

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 13/2026-FMS**

### **INEXIGIBILIDADE 07/2026-FMS**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026-FMS**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78 da mesma Lei, adotado para contratação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com seleção a critério de terceiros.

No caso, o Município instaurou o Processo Licitatório nº 13/2026-FMS, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2026-FMS, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC. A empresa abaixo foi habilitada e declarada credenciada, conforme documentação juntada ao respectivo processo:

**Empresa: RAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM MARAVILHA LTDA**  
**CNPJ: 27.308.072/0001-57**

#### **2. ENQUADRAMENTO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

O credenciamento é hipótese em que não se busca selecionar um único fornecedor mediante competição por preço, pois o modelo admite pluralidade de prestadores aptos, todos em igualdade de condições, sendo a seleção do fornecedor decorrente da escolha do beneficiário, ou seja, seleção a critério de terceiros, conforme regras do edital.

Assim, configura-se inviável estabelecer competição tradicional para definir “um vencedor”, porque o próprio desenho da contratação prevê que o contrato individual será firmado com as empresas que atenderem aos requisitos e forem efetivamente escolhidas, preservando-se a isonomia e a liberdade de escolha dentro do rol de credenciadas.

#### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM MARAVILHA LTDA com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, ambos da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto descrito, conforme regras do Edital de Credenciamento nº 02/2026-FMS e do contrato individual a ser formalizado.



Princesa SC, 15 de junho de 2026.

